

DA FORMALIDADE AO RISCO: UTILIDADE DA OPINIÃO DO AUDITOR INDEPENDENTE NO SECTOR EMPRESARIAL PÚBLICO ANGOLANO

FROM FORMALITY TO RISK: THE USEFULNESS OF INDEPENDENT AUDITOR OPINIONS IN ANGOLA'S PUBLIC BUSINESS SECTOR

DE LA FORMALIDAD AL RIESGO: UTILIDAD DE LA OPINIÓN DEL AUDITOR INDEPENDIENTE EN EL SECTOR EMPRESARIAL PÚBLICO ANGOLEÑO

Mário Munto Ndala¹

DOI: 10.54899/dcs.v23i96.7045

Recibido: 14/08/2026 | Aceptado: 07/09/2026 | Publicación en línea: 14/09/2026.

RESUMO

Este artigo examina a utilidade da opinião do auditor independente para a transparência, o controlo e o planeamento da fiscalização no sector empresarial público angolano. O estudo combina uma revisão crítica de literatura científica indexada com análise documental dos relatórios agregados e dos relatórios de gestão e contas publicados pelo Instituto de Gestão de Activos e Participações do Estado (IGAPE) para 2022–2025. O corpus agregado abrangeu 288 observações anuais de prestação de contas e permitiu verificar a evolução da publicação de relatórios de auditor independente, das reservas e das decisões de aprovação. Uma subamostra documental de relatórios individuais legíveis foi utilizada para validar entidade, exercício, auditor e tipo de opinião. A classificação separa opinião não modificada, opinião com reservas, opinião adversa e escusa de opinião, distinguindo estas categorias de situações em que o relatório do auditor não foi localizado ou não foi publicado. Os resultados mostram que a opinião com reservas é recorrente no corpus publicado, enquanto não foi possível confirmar, nos ficheiros individuais legíveis analisados, uma opinião adversa ou uma escusa formal. Esta ausência de confirmação não prova a inexistência dessas opiniões no universo angolano. A principal conclusão é que a opinião do auditor tem utilidade elevada como sinal de risco e informação de planeamento, mas não substitui a auditoria jurisdicional do Tribunal de Contas nem gera, por si só, responsabilidade financeira ou criminal. Propõe-se uma matriz de integração da opinião no ciclo de fiscalização, com resposta proporcional, documentação, contraditório e seguimento. O artigo identifica ainda uma lacuna verificável: os dados públicos do IGAPE não permitem reconstruir, de forma sistemática, a ligação entre cada opinião, a decisão sobre as contas e a selecção do Tribunal de Contas para auditorias sucessivas.

Palavras-chave: Opinião de Auditoria. Auditoria Independente. Empresas Públicas. IGAPE. Tribunal de Contas.

¹ Doutor em Gestão, Mestrando em Auditoria Jurídica-Forense, Faculdade de Economia da Universidade Agostinho Neto, Universidade Privada de Angola, Luanda, Angola. E-mail: mariondala77@gmail.com
Orcid: <https://orcid.org/0009-0002-0960-3206>

ABSTRACT

This article examines the usefulness of the independent auditor's opinion for transparency, control and public audit planning in Angola's public business sector. It combines a critical review of indexed scientific literature with documentary analysis of the aggregated reports and management and financial statements published by the Institute for the Management of State Assets and Holdings (IGAPE) for 2022–2025. The aggregate corpus covered 288 annual reporting observations and made it possible to assess the publication of independent auditor reports, reservations and approval decisions. A documentary subsample of readable individual reports was used to validate the entity, reporting year, audit firm, signatory and opinion type. The classification distinguishes unmodified, qualified, adverse and disclaimer opinions from cases in which the auditor's report was not located or was not published. The results show that qualified opinions recur in the published corpus, whereas no adverse opinion or formal disclaimer could be confirmed in the readable individual files examined. This absence of confirmation does not demonstrate that such opinions do not exist in the wider Angolan universe. The central conclusion is that the auditor's opinion is highly useful as a risk signal and planning input, but it does not replace the Court of Auditors' jurisdictional audit and does not, by itself, establish financial or criminal liability. The article proposes an opinion-integration matrix for the public audit cycle, based on proportionality, documentation, due process and follow-up. It also identifies a verifiable gap: IGAPE's public data do not allow a systematic reconstruction of the link between each opinion, the account-approval decision and the Court of Auditors' selection of entities for successive audits.

Keywords: Audit Opinion. Independent Audit. Public Enterprises. IGAPE. Court of Auditors.

RESUMEN

Este artículo examina la utilidad de la opinión del auditor independiente para la transparencia, el control y la planificación de la fiscalización pública en el sector empresarial público angolés. El estudio combina una revisión crítica de literatura científica indexada con el análisis documental de los informes agregados y de los informes de gestión y cuentas publicados por el Instituto de Gestión de Activos y Participaciones del Estado (IGAPE) para 2022–2025. El corpus agregado comprendió 288 observaciones anuales de rendición de cuentas y permitió verificar la publicación de informes de auditor independiente, las salvedades y las decisiones de aprobación. Una submuestra documental de informes individuales legibles se utilizó para validar la entidad, el ejercicio, el auditor, el firmante y el tipo de opinión. La clasificación distingue opinión no modificada, opinión con salvedades, opinión adversa y abstención de opinión, separándolas de los casos en que el informe del auditor no fue localizado o no fue publicado. Los resultados muestran la recurrencia de opiniones con salvedades, mientras que no fue posible confirmar una opinión adversa ni una abstención formal en los archivos individuales legibles examinados. Esta ausencia de confirmación no demuestra que tales opiniones no existan en el universo angolés. La conclusión principal es que la opinión del auditor es útil como señal de riesgo e insumo de planificación, pero no sustituye la auditoría jurisdiccional del Tribunal de Cuentas ni produce por sí sola responsabilidad financiera o penal. Se propone una matriz para integrar la opinión en el ciclo de fiscalización, con proporcionalidad, documentación, contradicción y seguimiento.

Palabras clave: Opinión de Auditoría. Auditoría Independiente. Empresas Públicas. IGAPE. Tribunal de Cuentas.



Esta obra está bajo una [Licencia Creative Commons Atribución- NoComercial 4.0 Internacional](https://creativecommons.org/licenses/by-nc/4.0/)

INTRODUÇÃO

A opinião do auditor independente é frequentemente lida como a frase mais importante de um relatório financeiro. Ela condensa uma conclusão profissional sobre apresentação das demonstrações financeiras, mas o seu significado é mais limitado e mais rigoroso do que a leitura corrente muitas vezes sugere. Uma opinião não modificada não é uma certificação de que a entidade é bem gerida, não significa que não existam irregularidades e não constitui garantia de continuidade, eficiência ou legalidade integral. Uma opinião modificada, por sua vez, não é automaticamente uma prova de fraude ou de responsabilidade individual. A utilidade da opinião depende de o utilizador compreender o que foi examinado, segundo qual referencial, com que limitações e com que consequências institucionais.

No sector empresarial público, a questão ganha uma dimensão adicional. As empresas públicas administram recursos, infra-estruturas e serviços que afectam a vida quotidiana. A qualidade da informação financeira influencia decisões sobre subsídios, tarifas, investimento, endividamento, contratação, reestruturação, continuidade de serviços e protecção do património público. O relatório do auditor independente pode, portanto, funcionar como mecanismo de transparência e como sinal de risco para o accionista público, o órgão de fiscalização, o regulador, o Tribunal de Contas, o Parlamento, os credores e os cidadãos. O problema surge quando esse relatório é tratado apenas como requisito formal de um processo de prestação de contas, sem leitura analítica das reservas, das limitações de escopo, das incertezas e das recomendações.

O Instituto de Gestão de Activos e Participações do Estado publica relatórios agregados do sector empresarial público e documentos de prestação de contas das empresas. Os relatórios agregados de 2022 a 2025 mostram uma realidade que merece investigação: a publicação de contas e de relatórios de auditor independente não é integral em todos os exercícios; as reservas são numerosas; e as decisões administrativas de aprovação, aprovação com reservas ou não aprovação não são equivalentes às categorias técnicas previstas nas normas internacionais de auditoria. Esta diferença é decisiva. “Aprovação com reservas” do IGAPE é uma decisão de apreciação das contas no âmbito da governação do sector; “opinião com reservas” é uma

conclusão do auditor sobre distorções materiais não generalizadas ou limitações de evidência, segundo o referencial aplicável. Confundir as duas categorias produz erro conceptual e pode orientar mal a fiscalização.

A discussão também alcança o Tribunal de Contas. A lei atribui-lhe competências próprias de fiscalização sucessiva e admite a selecção anual de entidades e serviços, com utilização de métodos selectivos e técnicas de amostragem. A opinião de um auditor privado ou contratado pela empresa não vincula o Tribunal, que deve formar o seu próprio juízo e observar as garantias processuais. Porém, a independência da função jurisdicional não elimina o valor informativo de um relatório já produzido. Uma opinião com reservas recorrentes, adversa ou de escusa, bem como a ausência de relatório exigido, pode ser tratada como sinal de risco para planeamento, pedido de informação, auditoria ou inquérito, sem antecipar culpa ou condenação.

A percepção de que o Tribunal de Contas não reage sempre às opiniões mais graves é relevante como problema de investigação, mas não deve ser apresentada como facto comprovado sem uma base documental que ligue os relatórios das empresas aos planos anuais, aos processos de auditoria e às decisões do Tribunal. A pesquisa realizada para este artigo não encontrou uma base pública que permita reconstruir sistematicamente essa cadeia. Assim, o trabalho não afirma que exista uma omissão institucional generalizada. Identifica, antes, uma lacuna de transparência e formula uma proposta para que a opinião seja incorporada num modelo de risco auditável, proporcional e sujeito ao contraditório.

A pergunta de investigação é: em que medida a opinião do auditor independente, quando emitida sobre as contas das empresas do sector empresarial público angolano, pode ser utilizada como informação relevante para a transparência, a responsabilização e a selecção de auditorias do Tribunal de Contas, sem substituir a sua competência própria? O objectivo geral consiste em avaliar essa utilidade a partir da literatura, das normas e dos documentos do IGAPE. Os objectivos específicos são: classificar os tipos de opinião; distinguir opinião modificada de ausência de relatório; identificar padrões documentais entre 2022 e 2025; discutir os limites da opinião como mecanismo de assurance; e propor uma matriz de resposta institucional para empresas e órgãos de controlo.

O argumento desenvolvido é prudente, mas firme: ignorar a opinião do auditor enfraquece a inteligência de risco; tratá-la como prova final de irregularidade viola a natureza e os limites da auditoria. A resposta adequada está entre esses extremos. Exige uma leitura técnica, uma avaliação da materialidade e da generalização, a identificação das causas, a triangulação com

outras fontes e uma decisão pública que possa ser explicada e revista.

PROBLEMA, PERGUNTAS E CONTRIBUTO DO ESTUDO

A prestação de contas pública possui uma dimensão documental e uma dimensão institucional. Na primeira, a empresa apresenta demonstrações financeiras, relatório de gestão, parecer do conselho fiscal e relatório do auditor independente. Na segunda, os órgãos de tutela, o accionista público, os reguladores e as instituições de controlo lêem esses documentos, avaliam riscos e decidem respostas. A existência de um relatório não garante que a segunda dimensão ocorra. Este artigo concentra-se precisamente na passagem entre documento e decisão.

A literatura internacional identifica há décadas um desfasamento entre o que os utilizadores esperam do auditor e aquilo que o auditor é contratado e normativamente obrigado a concluir. Porter (1993), Monroe e Woodliff (1994), Frank, Lowe e Smith (2001), Koh e Woo (1998) e Lin (2004) mostram que muitos utilizadores atribuem ao relatório funções que pertencem à administração, aos órgãos de governo ou às autoridades públicas. A solução não é reduzir a relevância do auditor, mas explicar melhor o alcance da opinião e articular o relatório com mecanismos complementares de controlo.

No caso angolano, a questão é especialmente pertinente porque a Lei de Bases do Sector Empresarial Público exige a apresentação de contas e de relatório do auditor externo, enquanto a Lei Orgânica e do Processo do Tribunal de Contas confere ao Tribunal competência para fiscalizar entidades sujeitas à sua jurisdição e seleccionar, anualmente, entidades para fiscalização efectiva. A arquitectura normativa cria, portanto, uma possibilidade de ligação. O que não está suficientemente publicamente demonstrado é como essa ligação opera na prática, quais critérios são utilizados, quais opiniões são consideradas e que resposta é produzida quando as limitações são graves.

O contributo do artigo possui três níveis. O primeiro é empírico: organiza dados públicos do IGAPE e documenta diferenças entre cobertura de auditoria, decisões sobre as contas e opiniões verificáveis. O segundo é conceptual: estabelece uma tipologia que impede a confusão entre opinião com reservas, opinião adversa, escusa e inexistência de relatório publicado. O terceiro é institucional: propõe uma matriz de integração da opinião no planeamento da fiscalização sucessiva, sem substituir a prova própria do Tribunal nem transformar uma conclusão de auditoria em juízo de responsabilidade.

METODOLOGIA

O estudo adopta desenho misto, documental, longitudinal e crítico. A componente documental analisa fontes oficiais do IGAPE, incluindo os Relatórios Agregados do Sector Empresarial Público de 2022, 2023, 2024 e 2025 e os ficheiros individuais de relatórios de gestão e contas disponibilizados no portal. A componente de revisão examina estudos científicos sobre relatórios de auditoria, opiniões modificadas, escusa, continuidade, qualidade da auditoria, lacuna de expectativas, auditoria pública, empresas estatais e utilização de resultados de auditoria. O desenho é longitudinal porque observa quatro exercícios e crítico porque testa os limites das categorias e da inferência permitida pelos documentos.

O universo documental agregado corresponde às observações anuais de prestação de contas publicadas pelo IGAPE. Foram consideradas 71 observações em 2022, 70 em 2023, 69 em 2024 e 78 em 2025, totalizando 288 observações anuais. Estes números não representam necessariamente 288 empresas distintas, porque a composição do sector e a disponibilidade documental variam. O indicador “relatório do auditor externo” foi tratado como cobertura documental. A sua ausência não foi codificada como escusa de opinião, porque um relatório não localizado não contém uma conclusão de auditoria que possa ser classificada.

Para a análise individual, foi construída uma subamostra intencional de documentos legíveis, seleccionada para cobrir entidades financeiras, energéticas, transportes, telecomunicações e recursos minerais, além de diferentes anos e opiniões. A inclusão exigiu que o ficheiro permitisse identificar, pelo menos, a entidade, o exercício, o auditor e a conclusão ou uma referência suficientemente explícita ao tipo de opinião. Ficheiros digitalizados sem camada de texto, documentos incompletos e um ficheiro publicado sob a designação Sonangol 2022 que reproduzia o relatório da Endiama não foram usados para atribuir uma opinião à empresa. Este último caso foi registado como limitação de qualidade do repositório.

A classificação seguiu as ISA 700 e 705 e a terminologia portuguesa usual. A opinião não modificada corresponde à conclusão de que as demonstrações financeiras estão apresentadas, em todos os aspectos materiais, de acordo com o referencial aplicável. A opinião com reservas é emitida quando existe distorção material, mas não generalizada, ou quando não foi possível obter evidência suficiente e apropriada com possíveis efeitos materiais, mas não generalizados. A opinião adversa resulta de distorções materiais e generalizadas. A escusa ou abstenção resulta de impossibilidade de obter evidência suficiente e apropriada, com possíveis efeitos materiais e

generalizados. A ênfase de matéria não é uma modificação da opinião. Por fim, “relatório não publicado/localizado” é uma categoria de cobertura documental, não uma opinião.

A análise quantitativa é descritiva. Foram calculadas frequências e percentagens de contas com relatório de auditor independente, contas aprovadas sem reservas, contas aprovadas com reservas e contas não aprovadas. Não se aplicou uma regressão causal, porque o universo possui quatro pontos temporais agregados e não contém uma base pública que identifique, para cada empresa, a decisão do Tribunal, o risco, o tipo de opinião e os resultados de fiscalização. Qualquer afirmação sobre o efeito da opinião no plano anual do Tribunal seria, com os dados disponíveis, uma hipótese e não um resultado causal.

A revisão bibliográfica foi integrativa e orientada por transparência. Foram consultadas Web of Science, Scopus, ScienceDirect, Wiley Online Library, Taylor & Francis, SAGE, Emerald, DOAJ, Crossref e repositórios institucionais. Os descritores combinaram audit opinion, modified audit opinion, disclaimer of opinion, adverse opinion, audit report, audit expectation gap, going concern, audit quality, public sector auditing, state-owned enterprises, supreme audit institutions e public accountability, com equivalentes em português. Foram incluídos estudos com método identificável, revisão teórica reconhecida ou publicação em revista académica credível, além de normas e legislação primárias. Foram excluídos textos promocionais, referências sem autoria verificável e afirmações não sustentadas por fonte primária.

A qualidade da inferência foi controlada por três separações. Primeiro, factos documentais do IGAPE foram diferenciados de interpretações sobre o Tribunal de Contas. Segundo, opiniões de auditor foram diferenciadas de decisões administrativas sobre aprovação das contas. Terceiro, resultados encontrados na literatura foram diferenciados de propostas normativas do artigo. Esta disciplina metodológica é importante porque o tema mobiliza percepções públicas fortes e porque a crítica institucional só é cientificamente útil quando consegue indicar a fonte, a extensão e o limite de cada afirmação.

Tabela 1

Protocolo de constituição e validação do corpus

Etapa	Procedimento	Critério de controlo
Universo	Relatórios agregados IGAPE 2022–2025	288 observações anuais publicadas
Cobertura	Contagem de relatórios de auditor independente	Ausência de ficheiro não classificada como escusa

Etapa	Procedimento	Critério de controlo
Subamostra	Leitura de relatórios individuais legíveis	Entidade, ano, auditor e conclusão verificáveis
Classificação	Aplicação das ISA 700 e 705	Opinião separada de decisão IGAPE
Revisão	Estudos indexados e fontes normativas	Método, DOI/URL e pertinência registados
Inferência	Comparação descritiva e análise crítica	Sem causalidade não demonstrada

Fonte: Elaboração própria, com base em IGAPE (2022, 2023, 2024, 2025), IAASB (2016, 2019, 2022) e Page *et al.* (2021).

FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA E CONCEPTUAL

O Que É uma Opinião de Auditoria?

A auditoria financeira independente é uma forma institucionalizada de reduzir assimetrias de informação entre quem prepara as demonstrações financeiras e quem as utiliza. A administração possui acesso privilegiado aos sistemas, decisões e estimativas; os utilizadores precisam de uma avaliação profissional externa. A opinião não elimina a assimetria, mas fornece uma conclusão baseada em risco, materialidade, procedimentos e evidência. DeFond e Zhang (2014) mostram que a qualidade da auditoria deve ser compreendida por múltiplas dimensões, incluindo a capacidade de detectar e reportar distorções, a independência e as consequências do relatório. Francis (2011) também alerta que qualidade não é uma propriedade única: depende do ambiente institucional, do auditor, da equipa, do processo e dos incentivos.

A ISA 700 estrutura a formação da opinião e o conteúdo do relatório. O auditor deve concluir se as demonstrações financeiras estão preparadas, em todos os aspectos materiais, de acordo com o referencial aplicável. A expressão “todos os aspectos materiais” é essencial. O auditor não afirma que cada número está exacto, nem que examinou todas as transacções. A auditoria oferece segurança razoável, não segurança absoluta, porque utiliza testes, amostragem, estimativas e julgamento profissional. Knechel *et al.* (2013) descrevem a qualidade da auditoria como resultado do processo que conduz a uma opinião apropriada, considerando a possibilidade de distorção e a resposta do auditor.

A opinião deve ser lida com o fundamento que a acompanha. O parágrafo de base para a opinião modificada explica a matéria, a natureza da distorção ou a limitação de evidência e, quando possível, os efeitos. Uma leitura que retenha apenas o título “com reservas” perde a

informação necessária para avaliar risco. Uma reserva sobre valorização de activos, por exemplo, não possui o mesmo alcance que uma limitação generalizada sobre saldos, existência de activos, passivos, consolidação ou continuidade. A utilidade institucional começa quando o utilizador passa da etiqueta para a causa, a extensão, a recorrência e o efeito potencial.

A teoria da agência explica a procura de auditoria como mecanismo de monitorização, mas não esgota o problema. Power (1996, 1997, 2003) demonstra que a auditoria também produz legitimidade, torna as organizações verificáveis e cria rituais de confiança. Pentland (1993) observa que a auditoria transforma números em uma narrativa profissional que parece estabilizar a realidade. A força simbólica da opinião pode, por isso, ser maior do que o seu alcance técnico. O relatório pode ser tratado como selo de normalidade mesmo quando contém uma limitação significativa. Esta diferença entre função técnica e uso social sustenta a necessidade de uma leitura pública mais informada.

Tipologia e Alcance das Opiniões

A opinião não modificada, tradicionalmente chamada limpa ou sem reservas, significa que o auditor obteve evidência suficiente e apropriada e não identificou distorções materiais que exigissem modificação, segundo o referencial aplicável. Ela não significa que a empresa seja solvente, eficiente, íntegra ou livre de fraude. Também não significa que não existam deficiências de controlo interno. O auditor pode comunicar deficiências aos responsáveis pela governação sem alterar a opinião, quando essas deficiências não produzem distorção material nas demonstrações financeiras ou não afectam a conclusão sobre o referencial de relato.

A opinião com reservas possui dois fundamentos típicos: distorção material, mas não generalizada, ou limitação de âmbito com possível efeito material, mas não generalizado. A reserva deve ser específica. O utilizador precisa de saber o que não está correctamente apresentado, que evidência faltou ou que efeito não foi quantificado. A recorrência da mesma reserva em exercícios sucessivos pode indicar que a administração não corrigiu a causa, que os controlos continuam frágeis ou que existe um problema estrutural de medição e reconhecimento. A recorrência não transforma automaticamente a reserva em opinião adversa, mas eleva o risco de planeamento.

A opinião adversa é mais grave. O auditor conclui que as demonstrações financeiras contêm distorções materiais e generalizadas. O efeito alcança a compreensão global das

demonstrações e impede que o conjunto seja considerado apresentado de acordo com o referencial aplicável. No sector público empresarial, uma opinião adversa deve provocar análise imediata pelo accionista, pelo órgão de fiscalização e pelas entidades competentes. Mesmo assim, a opinião adversa não identifica por si só o responsável, a intenção, o dano público ou a infracção penal. A apuração desses elementos exige investigação própria, contraditório e prova adequada.

A escusa ou abstenção de opinião ocorre quando o auditor não consegue obter evidência suficiente e apropriada e conclui que os possíveis efeitos podem ser materiais e generalizados. É uma situação extrema de incerteza informativa. A escusa não equivale a uma opinião adversa: na adversa, o auditor possui evidência suficiente para concluir que as demonstrações estão material e generalizadamente distorcidas; na escusa, o problema central é não conseguir formar uma conclusão. Esta diferença deve orientar a resposta do Tribunal. A escusa é um sinal de risco elevado sobre a auditabilidade das contas, não uma conclusão de que os números são falsos.

A ênfase de matéria e o parágrafo de outras matérias não são, por si, opiniões modificadas. Podem chamar a atenção para um assunto adequadamente apresentado ou para uma questão relevante à compreensão do relatório. Também deve ser distinguida a incerteza material relacionada com continuidade, que pode exigir uma secção própria e, conforme a situação, uma modificação. O utilizador público precisa de ler a opinião, a base da opinião, as incertezas materiais, as responsabilidades da administração e do auditor e os eventuais assuntos-chave de auditoria como um conjunto.

A literatura sobre a lacuna de expectativas confirma que utilizadores frequentemente atribuem ao auditor responsabilidades de prevenção, detecção total de fraude, avaliação de gestão e garantia de continuidade (Porter, 1993; Monroe & Woodliff, 1994; Koh & Woo, 1998; Gold *et al.*, 2012). Gold, Gronewold e Pott (2012) demonstram que explicações adicionais no relatório não eliminam automaticamente a lacuna. Coram, Mock, Turner e Gray (2011) e Gray, Turner, Coram e Mock (2011) mostram que a forma como os utilizadores interpretam o relatório pode afastar-se do sentido técnico. A solução requer educação financeira, comunicação clara e ligação do relatório a mecanismos de controlo, não a atribuição de funções que não pertencem ao auditor.

Tabela 2*Tipos de opinião e alcance para a fiscalização pública*

Tipo de conclusão	Condição técnica	Alcance	Resposta pública recomendável
Não modificada	Evidência suficiente; sem distorção material identificada	Segurança razoável sobre apresentação financeira	Monitorização normal; leitura de riscos e recomendações
Com reservas	Distorção ou limitação material, não generalizada	Parte das contas ou evidência tem limitação identificada	Pedido de plano correctivo; risco acrescido; possível auditoria temática
Adversa	Distorção material e generalizada	Contas globalmente não apresentam adequadamente o referencial	Prioridade elevada; verificação própria; apuração de causas
Escusa/abstenção	Evidência insuficiente; possíveis efeitos materiais e generalizados	Não é possível formar conclusão fiável	Prioridade máxima sobre auditabilidade; inquérito ou auditoria, com contraditório
Sem relatório publicado	Documento não disponibilizado ou não localizado	Não existe opinião observável	Falha de prestação; pedido formal e classificação separada

Fonte: Elaboração própria, com base em IAASB (2016, 2019), ISA 700 e ISA 705.

Utilidade, Limites e Consequências Económicas

A utilidade de uma opinião pode ser analisada por quatro funções. A primeira é informativa: a opinião reduz incerteza sobre a apresentação financeira. A segunda é disciplinadora: a possibilidade de modificação cria incentivos para melhorar registos, controlos e divulgação. A terceira é selectiva: investidores, credores, tutela e órgãos de controlo podem usar a opinião para diferenciar entidades e priorizar diligências. A quarta é institucional: o relatório pode facilitar responsabilização quando identifica matérias que exigem explicação, correcção ou investigação. Nenhuma dessas funções é automática. Depende de leitura, resposta e seguimento.

Estudos sobre opiniões modificadas mostram consequências económicas variáveis. Wang (2011) encontrou efeitos limitados das opiniões modificadas em empresas chinesas, especialmente em entidades controladas pelo Estado, interpretando o resultado à luz de restrições financeiras e de mecanismos de apoio implícito. O resultado é particularmente relevante para empresas públicas: uma opinião desfavorável pode não produzir imediatamente aumento de financiamento ou sanção, porque a entidade opera num ambiente de orçamento flexível, tutela política ou expectativa de suporte estatal. A ausência de consequência económica não significa que a opinião seja inútil; pode indicar que os utilizadores públicos precisam de mecanismos complementares para convertê-la em decisão.

A investigação sobre continuidade também mostra que a opinião pode ser um indicador antecipado, mas imperfeito. Desai *et al.* (2020), ao estudarem empresas com primeira divulgação de incerteza de continuidade, mostram associação com falência posterior, mas a associação não transforma o relatório numa previsão exacta. O auditor avalia incerteza material com base nas evidências disponíveis; eventos futuros podem alterar a situação. A mesma cautela deve ser aplicada à escusa: ela sinaliza falha de evidência e risco de informação, mas não prova que a empresa esteja insolvente ou que tenha cometido fraude.

A utilidade depende da qualidade da auditoria. Francis (2011) e Knechel *et al.* (2013) relacionam qualidade com competência, independência, esforço, risco, detecção e comunicação. Carson *et al.* (2013) mostram que decisões de continuidade são influenciadas por contexto, incentivos e características do auditor. Basioudis *et al.* (2008) analisam relações entre honorários e decisões de continuidade, lembrando que a independência é uma condição institucional e não uma presunção absoluta. Na esfera pública, a contratação do auditor, a rotação, a supervisão da profissão e a publicação integral do relatório afectam o valor que o Tribunal pode atribuir à opinião.

A opinião também pode ser uma forma de “auditar a capacidade de auditorizar”. Uma escusa formal ou uma reserva extensa revela que a entidade não conseguiu produzir informação ou evidência em condições que permitissem uma conclusão mais abrangente. Nesse sentido, a opinião informa tanto sobre as contas como sobre o sistema de informação financeira, o controlo interno, os arquivos, a governação e a relação entre administração e auditor. A resposta institucional deve aproveitar essa informação, sem presumir que a insuficiência documental seja, por si só, uma infracção dolosa.

A forma do relatório também condiciona o seu uso. Goicoechea, Gómez-Bezares e Ugarte (2021) encontram convergências e divergências entre auditores e utilizadores sobre a informação que deveria ser comunicada. Iwanowicz e Iwanowicz (2019) analisam a divulgação de materialidade e assuntos relevantes como resposta possível à lacuna de expectativas, mas não tratam a divulgação como substituto da opinião. Em empresas estatais, Oruke *et al.* (2021) associam maior diligência do comité de auditoria a menor probabilidade de opinião modificada, resultado que sugere a importância da governação, embora não permita transferir causalidade para Angola sem investigação própria. Estes estudos reforçam uma conclusão: a utilidade da opinião depende da qualidade do ecossistema que a produz e recebe.

Opinião Independente e Fiscalização do Tribunal de Contas

O Tribunal de Contas e o auditor independente exercem funções diferentes. O auditor independente forma opinião sobre demonstrações financeiras segundo normas de auditoria e um referencial de relato. O Tribunal exerce competências públicas de fiscalização sucessiva, aprecia legalidade, regularidade, economia, eficiência, eficácia e responsabilidade nos termos do seu mandato. A diferença de função impede duas conclusões opostas: o Tribunal não está juridicamente obrigado a aceitar a opinião; mas também não há razão metodológica para ignorar a informação que ela contém.

A Lei n.º 11/13, de 3 de Setembro, estabelece bases do sector empresarial público e prevê a prestação de elementos como relatório de gestão, balanço, demonstração de resultados, fluxos de caixa, parecer do conselho fiscal, relatório do auditor externo e carta de recomendações. A Lei n.º 13/10, de 9 de Julho, na redacção aplicável, inclui entidades com domínio ou participação pública no âmbito da fiscalização do Tribunal e prevê a selecção anual de serviços e entidades para controlo sucessivo. A lei também admite métodos selectivos e amostragem, o que torna juridicamente possível uma matriz de risco que use fontes externas sem as transformar em decisão automática.

A opinião pode cumprir três papéis no ciclo do Tribunal. No primeiro, é um sinal de risco para seleccionar temas e entidades. No segundo, é uma fonte para orientar pedidos de documentação e hipóteses de auditoria. No terceiro, é uma evidência contextual a confrontar com os achados do próprio Tribunal. Ela não deve ser utilizada como prova conclusiva de responsabilidade, porque a opinião pode decorrer de materialidade contabilística, ausência de evidência, estimativa ou limitação que não coincida com uma ilegalidade. A resposta pública precisa de preservar a distinção entre risco, indício, prova e decisão.

A literatura sobre instituições superiores de controlo destaca que a utilidade de auditoria pública depende do uso dos resultados, do diálogo com os destinatários e do seguimento. Cordery e Hay (2019) relacionam auditoria pública e valor público; Torres, Yetano e Pina (2019) mostram que a utilidade da auditoria de desempenho depende de relevância, comunicação e capacidade de gerar mudança; Caruana e Kowalczyk (2020) discutem a qualidade e a independência em ambientes públicos. Essas conclusões apoiam uma leitura institucional: o valor do relatório não termina na publicação. Ele depende da resposta que transforma informação em aprendizagem, correcção, prevenção e responsabilização proporcional.

RESULTADOS: O CORPUS PÚBLICO DO IGAPE (2022–2025)

A primeira leitura do portal do IGAPE mostra que a publicação de contas possui duas camadas. A camada agregada apresenta o panorama do sector e classifica contas segundo decisões administrativas de aprovação. A camada individual disponibiliza relatórios de gestão e contas em ficheiros separados, cuja legibilidade, completude e identificação variam. A análise precisa de manter as duas camadas separadas. O relatório agregado é adequado para cobertura e tendências; o relatório individual é necessário para saber quem auditou, qual foi a opinião e quais foram as bases da conclusão.

O Quadro 3 apresenta a cobertura anual de relatórios de auditor independente indicada nos relatórios agregados. A percentagem foi calculada sobre as observações anuais de prestação de contas identificadas no mesmo corpus. O valor da tabela é documental: mede a presença do relatório, não a qualidade da auditoria nem a existência de uma opinião modificada. Em particular, uma conta sem relatório publicado não pode ser classificada como escusa, adversa ou não modificada.

Tabela 3

Cobertura documental dos relatórios de auditor independente por exercício

Exercício	Contas analisadas	Relatório externo auditor	Sem relatório localizado	Cobertura
2022	71	61	10	85,9%
2023	70	62	8	88,6%
2024	69	66	3	95,7%
2025	78	68	10	87,2%
Total	288	257	31	89,2%

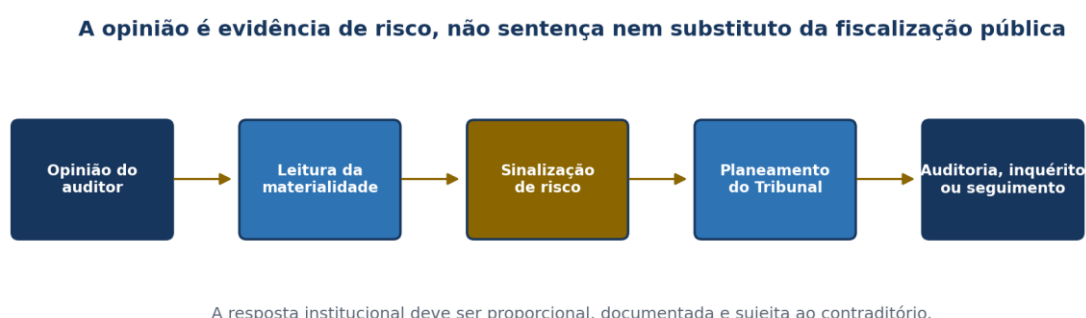
Fonte: Elaboração própria com base nos Relatórios Agregados do SEP do IGAPE (2022, 2023, 2024, 2025). “Sem relatório localizado” é categoria documental e não opinião de escusa.

A cobertura agregada melhorou de 85,9% em 2022 para 95,7% em 2024 e recuou para 87,2% em 2025. O padrão não autoriza concluir que a qualidade das auditorias tenha melhorado ou piorado na mesma proporção. Ele mostra apenas que a disponibilidade de relatórios oscilou. Para a transparência, a oscilação é relevante: utilizadores externos não conseguem avaliar uma opinião que não foi publicada, e o órgão de controlo precisa de distinguir incumprimento de prestação, falha de arquivo e opinião formal de escusa.

A Figura 1 torna visível essa diferença entre cobertura e ausência documental. A linha de cobertura não deve ser interpretada como tendência de desempenho financeiro. Ela representa a possibilidade de o utilizador aceder ao relatório externo. Uma boa política de transparência deve publicar o relatório integral, a carta de recomendações, o parecer do conselho fiscal e a decisão sobre as contas, mantendo a identificação da entidade, do exercício, do auditor e da data.

Figura 1

Da opinião independente à resposta de risco da fiscalização pública



Fonte: Elaboração própria, com base em IAASB (2016, 2019), INTOSAI (2019a, 2019b) e Lei n.º 13/10, de 9 de Julho.

A figura propõe uma cadeia de uso, não uma descrição de que todos os passos já ocorram institucionalmente. A opinião entra como informação inicial; o Tribunal analisa materialidade, generalização, recorrência, natureza da limitação e relação com o seu mandato; depois decide se a informação justifica pedido de esclarecimento, auditoria temática, inquérito, acompanhamento ou nenhuma acção adicional. A decisão precisa de ser documentada para que a ausência de intervenção também seja explicável. Se a opinião for ignorada sem registo, perde-se uma oportunidade de aprendizagem e de demonstração de que o risco foi considerado.

Decisões do IGAPE e Opiniões do Auditor: Categorias Diferentes

Os relatórios agregados do IGAPE classificam as contas como aprovadas, aprovadas com reservas ou não aprovadas. A expressão “com reservas” aparece, portanto, no nível da decisão institucional e no nível da opinião do auditor, mas não possui necessariamente o mesmo significado. Uma decisão de aprovação com reservas pode considerar reservas do conselho fiscal, recomendações, lacunas de reporte, ajustamentos ou outros elementos de apreciação. Uma

opinião com reservas é uma categoria técnica da auditoria financeira. O estudo não utiliza a primeira para inferir automaticamente a segunda.

O Quadro 4 mostra a distribuição das decisões agregadas. Os números de 2022 a 2025 indicam que a aprovação com reservas é uma categoria frequente. O resultado é relevante para a governação, mas não permite afirmar quantas opiniões qualificadas, adversas ou de escusa existem, porque o relatório agregado não apresenta em todos os casos a transcrição da opinião e porque algumas não aprovações decorrem da ausência do relatório do auditor.

Tabela 4

Decisão agregada sobre as contas do SEP, 2022–2025

Exercício	Aprovação	Aprovação com reservas	Não aprovação	Total
2022	23 (32,4%)	38 (53,5%)	10 (14,1%)	71
2023	25 (35,7%)	38 (54,3%)	7 (10,0%)	70
2024	26 (37,7%)	40 (58,0%)	3 (4,3%)	69
2025	26 (33,3%)	42 (53,8%)	10 (12,8%)	78

Fonte: IGAPE (2022, 2023, 2024, 2025), Relatórios Agregados do SEP. Percentagens calculadas sobre o total anual indicado.

A aprovação com reservas oscilou entre 53,5% e 58,0% das contas analisadas. O dado revela uma concentração de decisões que não deve ser tratada como equivalente a uma opinião de auditoria. Para a investigação e para a gestão pública, seria útil que o IGAPE publicasse uma tabela de reconciliação: entidade, exercício, tipo exacto de opinião, auditor, número de reservas, natureza das matérias, decisão das contas, plano correctivo e situação do seguimento. Sem essa chave, a transparência é suficiente para conhecer o panorama, mas insuficiente para avaliar a resposta caso a caso.

A não aprovação merece atenção especial. Nos documentos analisados, algumas não aprovações são associadas à ausência de relatório de auditor independente. Essa causa pode justificar uma decisão administrativa de não aprovação, mas não significa que um auditor tenha emitido escusa. O risco institucional é diferente. No primeiro caso, há falha de prestação ou de disponibilidade do documento; no segundo, existe um relatório no qual o auditor explica que não pôde formar opinião. Ambos exigem resposta, porém a resposta e a prova necessária não são iguais.

Relatórios Individuais: Entidade, Exercício, Auditor e Opinião

A análise individual foi realizada sobre ficheiros que permitiam leitura do relatório do auditor ou uma referência clara no parecer do órgão de fiscalização. O Quadro 5 não pretende substituir o universo agregado. Ele mostra a parte do corpus em que a opinião, a firma e o signatário puderam ser validados directamente. A identificação do auditor é importante porque permite avaliar continuidade da firma, rotação, concentração e responsabilidade profissional, embora o nome da firma não seja suficiente para concluir sobre qualidade.

A subamostra revela a presença de firmas internacionais e nacionais, com repetição de alguns auditores em entidades e exercícios distintos. Também revela problemas de legibilidade e completude. Nos casos em que o relatório individual não permitiu validação integral, a tabela não atribui uma opinião apenas com base no nome do ficheiro ou na decisão agregada. Esta regra reduz a quantidade de observações, mas aumenta a credibilidade do resultado.

Tabela 5

Relatórios individuais legíveis: entidades, auditores, exercícios e opiniões

Entidade	Sector	Exercício	Auditor/signatário identificável	Tipo de opinião verificável	Base ou observação
UNITEL, S.A.	Telecomunicações	2022	KPMG Angola; Paulo Rui I. Ascensão	Não modificada	Opinião sem reservas/ênfase identificada
ENDIAMA, E.P.	Diamantes/mineração	2022	Deloitte & Touche; Jorge Catulo	Com reservas	Titularidade/valorização de terrenos e edifícios
ENNA, E.P.	Transportes/aeronáutica	2022	Deloitte & Touche; Luís Alves	Com reservas	Capitalizações e reserva de reavaliação
RNT, E.P.	Energia	2022	Deloitte & Touche; Luís F. Alves	Com reservas	Inventário e diferenças em imobilizado
BODIVA, S.A.	Finanças	2023	PwC Angola; Ricardo Santos	Não modificada	Opinião apresentada sem reserva
TAAG, S.A.	Transportes	2023	EY Angola; Daniel Guerreiro/Pedro Letra	Não modificada	Opinião identificada no relatório
ANGOLA TELECOM, E.P.	Telecomunicações	2023	EY Angola; Daniel Guerreiro	Com reservas	Relatório com base de reserva
ENDIAMA, E.P.	Diamantes/mineração	2023	Deloitte Auditores; Carlos Caetano	Com reservas	Relatório com reservas

Entidade	Sector	Exercício	Auditor/signatário identificável	Tipo de opinião verificável	Base ou observação
ENNA, E.P.	Transportes/aeronáutica	2023	Deloitte Auditores; Luís F. Alves	Com reservas	Relatório com reservas
UNITEL, S.A.	Telecomunicações	2023	KPMG Angola; Maria I. R. Filipe	Não modificada	Opinião sem reserva; data do PDF incompleta
BODIVA, S.A.	Finanças	2024	EY Angola; Daniel Guerreiro	Não modificada	Opinião de 28 fev. 2025
ENDIAMA, E.P.	Diamantes/mineração	2024	Deloitte Auditores; Carlos Caetano	Com reservas	Opinião de 15 maio 2025
SODIAM, E.P.	Diamantes/mineração	2024	EY Angola; Ricardo André/Pedro Letra	Com reservas	Opinião de 12 maio 2025
ENDE, E.P.	Energia	2025	C&S; Henrique M. C. Serra	Com reservas	Capital próprio negativo e matérias de contas
ENNA, E.P.	Transportes/aeronáutica	2025	Deloitte Auditores; Luís Alves	Com reservas	Relatório de 30 abr. 2026
RNT, E.P.	Energia	2025	Deloitte Auditores; Luís Alves	Com reservas	Relatório de 19 maio 2026
SONANGOL, E.P.	Petróleo e gás	2025	EY Angola; Rui Serra/Manuel Mota	Com reservas	Relatório de 20 mar. 2026
UNITEL, S.A.	Telecomunicações	2025	Deloitte (referência textual); signatário não confirmado	Não modificada	Conclusão apropriada; identificação incompleta no ficheiro legível

Fonte: Elaboração própria a partir dos ficheiros individuais publicados pelo IGAPE (2022–2025). A tabela inclui apenas dados directamente verificáveis; não inclui o ficheiro Sonangol 2022 por duplicar o relatório da Endiama.

Na subamostra, a opinião com reservas é mais frequente do que a opinião não modificada. Esse resultado não deve ser extrapolado mecanicamente para todas as entidades do sector, porque a selecção dependeu da legibilidade e da disponibilidade do relatório. Ainda assim, ele é compatível com os relatórios agregados, que apontam para um número elevado de reservas e destacam problemas em activos, reconciliações, créditos, passivos, controlos e qualidade da informação financeira.

Não foi confirmada uma opinião adversa ou uma escusa formal nos relatórios individuais legíveis que integraram o Quadro 5. A conclusão correcta é limitada: “não confirmada no corpus legível”. Não é correcto escrever “não existem opiniões adversas ou escusas no SEP” porque alguns ficheiros não são legíveis, alguns relatórios podem não ter sido publicados e o agregado não transcreve todas as opiniões. A diferença entre ausência de confirmação e inexistência é uma exigência básica de rigor documental.

O caso do ficheiro disponibilizado para Sonangol 2022 é uma advertência metodológica. O documento associado à entidade reproduzia o relatório da Endiama. Se a pesquisa automatizada atribuísse o texto ao nome do ficheiro, produziria um dado falso sobre a opinião e o auditor da Sonangol. A qualidade do repositório, portanto, é parte do objecto de estudo. Um portal de transparência deve assegurar metadados, nomenclatura, integridade do ficheiro, data, entidade, exercício e possibilidade de localizar o relatório do auditor dentro do documento.

Tabela 6

Limites da inferência documental sobre opiniões de auditoria

Categoria empírica	O que foi observado	O que é possível concluir	O que não é possível concluir
Relatório publicado e opinião legível	Entidade, ano, auditor e conclusão identificáveis	Classificar a opinião e analisar a base	Não prova qualidade global nem ausência de fraude
Relatório publicado, mas leitura incompleta	PDF digitalizado ou relatório sem secção legível	Registrar limitação da fonte	Não atribuir opinião por inferência
Relatório não localizado	Conta sem relatório disponível no ficheiro/corpus	Falha de cobertura e sinal de prestação incompleta	Não classificar como escusa ou adversa
Decisão IGAPE “com reservas”	Categoria administrativa agregada	Existência de matéria de apreciação	Não equivale automaticamente a opinião qualificada
Escusa formal	Exige relatório com expressão e base de escusa	Risco elevado de auditabilidade	Não presumir sem documento

Fonte: Elaboração própria, com base no corpus do IGAPE e nas ISA 700 e 705.

DISCUSSÃO: DA OPINIÃO COMO EXPEDIENTE À OPINIÃO COMO INTELIGÊNCIA DE RISCO

Os resultados permitem responder parcialmente à pergunta de investigação. A opinião do auditor é útil para a transparência e para o planeamento, mas a sua utilidade não se concretiza apenas pela publicação. O corpus do IGAPE mostra que a informação existe de modo desigual e que as categorias administrativas não substituem a classificação técnica. A opinião deve ser integrada com a leitura dos fundamentos, a recorrência, a magnitude, a generalização e a capacidade da entidade para corrigir a causa.

A primeira implicação é de linguagem. Relatórios públicos devem evitar o uso indistinto de “reservas”. Quando o IGAPE aprova contas com reservas, deve indicar se a expressão decorre

de reservas do auditor, do conselho fiscal, de deficiências documentais, de recomendações não cumpridas ou de outros critérios. Quando o auditor emite opinião com reservas, a entidade deve divulgar a matéria, o efeito conhecido ou estimado, a resposta da administração e o prazo de correcção. Sem essa separação, os leitores podem considerar que uma aprovação administrativa neutraliza a preocupação técnica do auditor, ou que uma reserva contabilística equivale a fraude.

A segunda implicação é de planeamento do Tribunal. A opinião não deve ser um gatilho automático, mas deve alimentar um índice de risco. Uma opinião não modificada pode coexistir com riscos de legalidade, contratação, desempenho, dívida, subsídios ou continuidade de serviço, que não são objecto da opinião financeira. Uma opinião com reservas pode referir uma matéria limitada e pouco relevante para a fiscalização jurisdicional, ou pode revelar fragilidade sistémica. Uma adversa ou uma escusa possui prioridade informativa elevada, mas a resposta precisa de confirmar a natureza e a extensão do problema. A matriz proposta abaixo torna explícitas essas decisões.

A terceira implicação é de responsabilização. A responsabilização não resulta do rótulo da opinião. Ela exige identificação da conduta, norma violada, nexos causal, dano ou risco juridicamente relevante, autoria e elementos subjectivos quando aplicáveis. A opinião pode fornecer indício documental e orientar a busca da prova. Uma reserva sobre activos pode levar à reconciliação patrimonial; uma escusa por falta de documentos pode levar a pedido de arquivo, inquérito ou auditoria; uma opinião adversa pode justificar prioridade para testar demonstrações e decisões de gestão. Em todos os casos, a pessoa ou entidade deve ter possibilidade de explicar, corrigir e contestar.

A quarta implicação é de independência e qualidade. O valor da opinião depende do auditor, mas a resposta pública não pode ser reduzida à marca da firma. É preciso verificar o referencial, o período, o signatário, a continuidade da equipa, as salvaguardas de independência, o alcance do trabalho e a carta de recomendações. Estudos sobre qualidade de auditoria e decisões de continuidade mostram que incentivos económicos, ambiente de governação e características da entidade influenciam a prática (Francis, 2011; Knechel *et al.*, 2013; Carson *et al.*, 2013). No sector público, contratos, dependência de honorários e relação com a administração merecem ser considerados como contexto de risco, não como prova de falta de independência.

A quinta implicação é de aprendizagem institucional. Reservas repetidas em ENNA, RNT ou Endiama, por exemplo, devem ser lidas como séries de problemas de informação, activos, reconciliação, avaliação ou controlo. O objectivo não é punir a repetição pela repetição, mas

perguntar por que razão a recomendação não foi implementada, se o órgão de fiscalização acompanhou, se a tutela definiu metas correctivas e se o Tribunal verificou o risco quando apropriado. A análise longitudinal é mais útil do que a reacção isolada a uma opinião num único ano.

A sexta implicação é cidadã. Quando uma empresa pública presta serviços essenciais, a qualidade das contas não é um assunto reservado a contabilistas. Falhas na informação podem afectar tarifas, investimento, interrupções, dívidas a fornecedores, empregos, subsídios e qualidade do serviço. Uma opinião de escusa ou uma ausência de relatório pode indicar que os decisores e os cidadãos não conseguem saber, com segurança razoável, a situação financeira da entidade. A resposta deve ser proporcional e humana: proteger recursos públicos e serviços, sem destruir automaticamente a continuidade empresarial ou atribuir culpa a trabalhadores sem prova.

Matriz Proposta para Integração no Plano de Fiscalização

A matriz seguinte é uma proposta analítica do artigo. Não representa um procedimento actualmente publicado pelo Tribunal de Contas. A sua função é tornar o uso da opinião consistente, explicável e verificável. O risco resulta da combinação entre tipo de opinião, generalização, recorrência, materialidade, impacto público, qualidade da documentação e existência de outras fontes de alerta. A resposta sugerida deve ser calibrada: o risco elevado aumenta a prioridade e a profundidade da verificação, mas não antecipa uma decisão de responsabilidade.

Tabela 7

Matriz de risco baseada na opinião do auditor independente

Nível	Sinais combinados	Prioridade de planeamento	Resposta mínima documentada
Verde	Opinião não modificada; sem reservas recorrentes; documentação completa	Rotina e monitorização	Registar leitura e acompanhar recomendações
Amarelo	Reserva limitada; matéria não generalizada; recomendação pendente	Prioridade intermédia	Pedir plano correctivo e testar tema no ciclo seguinte
Laranja	Reservas recorrentes; limitação relevante; controlo interno frágil; contas aprovadas com reservas repetidas	Auditoria temática ou exame selectivo	Confrontar auditor, conselho fiscal, tutela e documentos primários

Nível	Sinais combinados	Prioridade de planeamento	Resposta mínima documentada
Vermelho	Opinião adversa; escusa formal; relatório ausente; efeitos generalizados; capital próprio negativo com incertezas relevantes	Prioridade elevada ou máxima	Avaliar inquérito/auditoria, preservação de prova e resposta no plano

Fonte: Proposta do autor, fundamentada em IAASB (2016, 2019), INTOSAI (2019a, 2019b), Lei n.º 13/10 e literatura sobre utilização de resultados de auditoria.

A matriz contém duas salvaguardas. A primeira é a não automatização: nenhuma cor produz, isoladamente, uma decisão de culpa, de dano ou de auditoria obrigatória. A segunda é a rastreabilidade: se uma entidade com sinal vermelho não for seleccionada, o processo de planeamento deve registar a justificação, os riscos alternativos, a cobertura disponível e a decisão do órgão competente. Esta documentação protege tanto a independência do Tribunal como a confiança pública, porque torna visível que o risco foi considerado e ponderado.

A matriz também deve considerar o tipo de entidade e o impacto do serviço. Uma opinião qualificada numa empresa financeira sistémica, numa empresa de energia ou numa entidade responsável por água e saneamento pode merecer prioridade diferente de uma reserva de pequena extensão numa entidade inactiva. A mesma opinião pode ter consequências sociais distintas. O critério de risco deve combinar materialidade financeira e materialidade pública, incluindo continuidade de serviços essenciais, emprego, endividamento, exposição cambial, património e vulnerabilidade dos utilizadores.

O que a Escusa Exige do Órgão de Controlo

A escusa é a categoria que mais facilmente provoca conclusões erradas. O auditor não diz que as demonstrações estão material e generalizadamente erradas; diz que não conseguiu obter evidência suficiente e apropriada para formar opinião, e que os possíveis efeitos podem ser materiais e generalizados. Para o Tribunal, a escusa deve desencadear perguntas: quais documentos faltaram? Quem tinha responsabilidade por produzi-los? A limitação foi imposta pela administração, decorreu da desorganização, resultou de terceiros ou foi causada por eventos fora do controlo da entidade? O problema afecta saldos, transacções, activos, passivos, consolidação ou continuidade? Foi repetido? Houve resposta à carta de recomendações?

A reacção proporcional pode começar com requisição de documentos e esclarecimentos, seguida de verificação selectiva, auditoria, inquérito ou comunicação a outra autoridade quando

surgirem indícios de ilícito. A escusa por si só não determina a abertura de processo sancionatório, porque a ausência de evidência pode ter causas inocentes, técnicas ou temporárias. Contudo, tratá-la como expediente sem relevância também é inadequado. A incapacidade persistente de produzir contas auditáveis afecta a transparência e pode impedir o Estado de gerir património, dívida e serviços com informação suficiente.

A literatura sobre lacuna de expectativas ajuda a compreender a tensão. Os cidadãos podem esperar que uma escusa revele imediatamente fraude; o auditor pode ter concluído apenas que a prova não estava disponível. O Tribunal, por sua vez, pode ter competências e meios investigativos que o auditor contratado não possui. A resposta institucional deve explicar esses papéis. A auditoria independente não substitui a investigação pública; a investigação pública não deve presumir que a escusa equivale a fraude.

IMPLICAÇÕES PRÁTICAS PARA IGAPE, EMPRESAS, AUDITORES E TRIBUNAL

Para o IGAPE, a principal recomendação é construir uma base de dados de opiniões e não apenas uma lista de decisões. Cada observação deveria conter entidade, sector, exercício, data da assembleia ou aprovação, auditor, signatário, tipo de opinião, matérias modificadas, existência de ênfase, continuidade, número de recomendações, situação do seguimento e link para o relatório integral. A base deveria preservar o documento original e permitir conferência. Essa medida reduziria a ambiguidade entre aprovação administrativa e opinião técnica e tornaria possível estudos longitudinais.

Para as empresas, o relatório do auditor deve ser tratado como instrumento de melhoria e não como obstáculo burocrático. A administração deve responder às reservas com responsáveis, prazos, documentos, correcções contabilísticas, reconciliações e mudanças de controlo. O conselho fiscal deve demonstrar como leu a opinião e como acompanhou as recomendações. A tutela deve exigir uma declaração anual sobre matérias de auditoria pendentes, especialmente quando a mesma reserva reaparece.

Para os auditores, a utilidade pública depende de relatórios claros, específicos e completos. A base da opinião deve explicar a matéria sem linguagem evasiva. Quando a limitação é quantificável, o efeito deve ser apresentado; quando não é, a razão deve ser explicitada. O auditor deve distinguir opinião, ênfase, continuidade, deficiências de controlo e responsabilidade da administração. A comunicação ao conselho fiscal e à tutela deve permitir que o relatório seja

utilizado por leitores que não participaram no trabalho.

Para o Tribunal de Contas, a proposta não é delegar o controlo no auditor independente. É criar uma função de inteligência documental. O relatório do auditor pode ser indexado no processo de avaliação de risco, mas a decisão de seleccionar ou não seleccionar deve considerar também execução orçamental, contratação, património, dívida, subvenções, continuidade, denúncias, auditorias anteriores e impacto social. A opinião deve ser confrontada com a prestação de contas e, quando necessário, com procedimentos próprios.

Para os cidadãos e utilizadores não especialistas, a comunicação deve explicar em linguagem simples o alcance da opinião. Uma página de transparência poderia apresentar: o que foi auditado, qual opinião foi emitida, qual a principal matéria, qual o efeito, que resposta a empresa deu e qual órgão acompanha. Esta tradução não simplifica de modo irresponsável; reduz a lacuna de expectativas e permite que o controlo social formule perguntas concretas.

Tabela 8

Responsabilidades institucionais para converter opinião em utilidade pública

Actor	Medida prioritária	Indicador de implementação
IGAPE	Base estruturada de opiniões e seguimento	100% dos relatórios com entidade, ano, auditor e tipo de opinião
Empresa pública	Plano correctivo para cada reserva	Reserva encerrada ou justificação documentada no exercício seguinte
Conselho fiscal	Leitura formal da opinião e recomendações	Acta/parecer com matérias, responsáveis e prazos
Auditor independente	Relatório claro e fundamento específico	Opinião, base, limitações e responsabilidades identificáveis
Tribunal de Contas	Matriz de risco com decisão registada	Risco, resposta e motivo de selecção ou não selecção documentados
Cidadãos/Parlamento	Acesso a síntese inteligível	Consulta pública de opinião, matéria e seguimento

Fonte: Elaboração própria, com base na literatura revista, nas normas IAASB/INTOSAI e na Lei n.º 11/13.

LIMITAÇÕES DO ESTUDO

A primeira limitação é a natureza pública e variável do portal. Nem todos os ficheiros possuem a mesma estrutura, camada de texto ou qualidade de identificação. A análise não substitui a confirmação junto do IGAPE, das empresas, dos auditores ou do Tribunal. A segunda é a diferença entre número de observações anuais e número de entidades distintas. O denominador

anual foi usado porque é o que os relatórios agregados apresentam; não se deve interpretá-lo como painel equilibrado de empresas.

A terceira limitação é a impossibilidade de observar, numa base pública única, o plano anual do Tribunal associado a cada opinião e o resultado de cada auditoria. Por isso, o artigo não testa estatisticamente se uma opinião modificada aumenta a probabilidade de selecção. A hipótese de desarticulação entre opinião e planeamento permanece uma questão para pesquisa empírica futura. A quarta limitação é a ausência de uma amostra nacional de relatórios privados que permita estimar prevalência de opiniões adversas e escusas no conjunto do sector.

A quinta limitação decorre da aplicação temporal das normas. As opiniões de 2022–2025 devem ser lidas com base nas normas aplicáveis aos respectivos períodos. A ISA 570 revista em 2024 produz efeitos para períodos iniciados em ou após 15 de Dezembro de 2026 e, portanto, não deve ser aplicada retroactivamente para reclassificar relatórios analisados neste estudo. A sexta é bibliográfica: embora tenham sido consultadas bases indexadas e fontes primárias, a literatura internacional não pode ser transferida para Angola sem considerar o ambiente jurídico, a maturidade institucional, a disponibilidade de informação e a natureza dos serviços públicos.

Estas limitações não anulam o contributo. Elas delimitam a força das conclusões e mostram precisamente por que razão uma política de transparência precisa de dados estruturados. O estudo oferece uma base replicável para actualizar a análise quando o IGAPE publicar novos relatórios ou quando forem disponibilizados planos e resultados de fiscalização do Tribunal.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A opinião do auditor independente possui utilidade real para o sector empresarial público angolano, mas essa utilidade não está contida apenas no rótulo “sem reservas”, “com reservas”, “adversa” ou “escusa”. Ela está na informação que a opinião transmite sobre a apresentação financeira, a qualidade da evidência, o controlo interno, a capacidade de produzir contas auditáveis, a recorrência de problemas e as incertezas que podem afectar decisões públicas. A opinião é uma peça de uma arquitectura de accountability, não o seu ponto final.

A análise do IGAPE para 2022–2025 mostra cobertura documental desigual e frequência elevada de decisões de aprovação com reservas. A leitura de relatórios individuais confirma a presença de opiniões não modificadas e qualificadas, com firmas e signatários identificáveis em parte do corpus. Não foi possível confirmar uma opinião adversa ou uma escusa formal nos

documentos individuais legíveis examinados. Esta conclusão é deliberadamente limitada. O que não está publicado, identificado ou legível não pode ser classificado com rigor.

O resultado mais importante é conceptual e institucional. A aprovação das contas pelo IGAPE não é a mesma coisa que uma opinião não modificada do auditor. A ausência de relatório não é uma escusa. Uma opinião com reservas não é automaticamente fraude. Uma opinião adversa não substitui a prova de responsabilidade. Uma escusa não prova que os números são falsos, mas revela um risco extremo sobre a possibilidade de formar uma conclusão. Estas distinções devem orientar a comunicação e a fiscalização.

Quanto ao Tribunal de Contas, a investigação não encontrou base pública suficiente para provar que exista uma prática generalizada de ignorar as opiniões dos auditores independentes. Encontrou, porém, uma lacuna de transparência: não é possível reconstruir de modo sistemático como a opinião influencia a selecção, o planeamento, a auditoria ou o seguimento. A ausência de prova de reacção não deve ser convertida em prova de omissão; mas a ausência de uma trilha pública de decisão limita a confiança e a aprendizagem institucional.

A matriz proposta oferece uma resposta prática. Ela transforma a opinião em sinal de risco, exige leitura da base e da generalização, considera recorrência e impacto público e recomenda uma resposta proporcional. O Tribunal conserva a sua independência e competência; a empresa conserva o direito ao contraditório; o auditor conserva a natureza técnica da sua opinião; e o cidadão ganha uma explicação sobre o que foi observado e o que será feito. A utilidade pública nasce dessa articulação.

A agenda futura deve avançar em três direcções: construir um painel longitudinal por entidade; ligar opiniões, reservas, recomendações, decisões do IGAPE e actos do Tribunal; e estudar se a publicação de opiniões modifica comportamentos de gestão, qualidade das contas, custo do financiamento ou continuidade dos serviços. Com dados estruturados, Angola poderá passar de uma cultura de publicação formal para uma cultura de aprendizagem, prevenção e responsabilização baseada em evidência.

AGENDA DE INVESTIGAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO

A análise documental abre uma agenda de investigação que pode tornar o debate menos dependente de percepções. A primeira prioridade é construir um painel por entidade, com identificador estável, sector, natureza jurídica, exercício, disponibilidade de contas, auditor, tipo

de opinião, reservas, ênfases, continuidade, parecer do conselho fiscal, decisão do IGAPE e actos de fiscalização. O painel deve distinguir observação ausente, documento ausente e opinião não localizável. Sem esta distinção, a análise estatística produz números aparentes, mas não mede o fenómeno que pretende explicar.

A segunda prioridade é estudar a relação entre a opinião e a resposta da administração. Uma reserva pode ser encerrada no exercício seguinte, mantida, agravada ou substituída por outra. A investigação deve identificar a matéria, a causa, o responsável pelo plano correctivo, o prazo, o custo e a evidência de encerramento. O indicador relevante não é apenas o número de reservas. É a proporção de matérias que foram corrigidas, justificadas ou encaminhadas para decisão. Esta abordagem aproxima a auditoria da aprendizagem institucional e evita que a redução nominal de reservas esconda mudança de classificação ou perda de informação.

A terceira prioridade é testar empiricamente a função de risco. Se o Tribunal integrar a opinião no planeamento, os investigadores poderão comparar entidades seleccionadas e não seleccionadas, controlando por dimensão, sector, endividamento, capital próprio, execução orçamental, histórico de irregularidades e importância do serviço. A variável dependente pode ser a selecção para auditoria, a abertura de inquérito, a emissão de recomendações ou a recuperação de valores. O desenho exigirá acesso a dados que hoje não estão publicados, mas a simples definição das variáveis já melhora a qualidade do debate.

A quarta prioridade é investigar a experiência dos utilizadores. A literatura sobre a lacuna de expectativas demonstra que a mesma opinião pode ser interpretada de modo diferente por auditores, gestores, conselhos fiscais, parlamentares, jornalistas, trabalhadores, credores e cidadãos. Um estudo angolano poderia utilizar entrevistas semiestruturadas e vinhetas com opiniões não modificadas, qualificadas, adversas e de escusa. O objectivo não seria medir quem “tem razão”, mas identificar quais frases, conceitos e formatos induzem interpretações erradas e como uma comunicação pública pode ser mais exacta.

A quinta prioridade é a qualidade do repositório. O portal deve permitir pesquisa por entidade, ano, tipo de documento e auditor; disponibilizar ficheiros íntegros e pesquisáveis; garantir que o nome do ficheiro corresponde à empresa; preservar versões; e indicar a data de publicação. Estas características parecem técnicas, mas possuem efeito jurídico e democrático. Um cidadão que não consegue localizar o relatório, ou encontra um documento de outra entidade, não possui acesso efectivo à prestação de contas. A transparência não é apenas colocar um PDF na internet; é assegurar que o documento pode ser encontrado, compreendido e conferido.

A implementação pode ser gradual. No primeiro ano, IGAPE e empresas podem normalizar metadados e publicar uma síntese de cada opinião. No segundo, podem criar o registo de seguimento das reservas e recomendações. No terceiro, os órgãos de controlo podem integrar o indicador de opinião na matriz de risco e publicar dados agregados sobre a resposta, preservando o segredo processual quando necessário. Este roteiro não exige que uma instituição abdique da sua competência; exige coordenação mínima entre documentos que já existem e decisões que já precisam de fundamentação.

A proposta também exige prudência quanto ao uso de tecnologia. A extracção automática de termos como “reserva”, “escusa”, “continuidade” ou “fraude” pode acelerar a triagem, mas não substitui a leitura do parágrafo, do contexto e da base da opinião. Um sistema que confunde “sem relatório” com “escusa” reproduz o erro em escala. A automação deve ser usada para localizar, comparar e sinalizar; a classificação final deve conservar revisão humana, rastreabilidade e possibilidade de correcção.

Por fim, a agenda deve incluir formação conjunta. Auditores independentes precisam de conhecer o modo como os seus relatórios são lidos por entidades públicas; técnicos do IGAPE precisam de distinguir categorias de auditoria; conselhos fiscais precisam de acompanhar recomendações; e o Tribunal precisa de ter acesso a informação estruturada sem perder independência. A formação não serve para criar uma opinião única sobre as contas. Serve para que cada actor compreenda o seu papel e use o documento sem o ampliar nem o esvaziar.

Tabela 9

Roteiro de implementação para aumentar a utilidade pública da opinião

Fase	Medida	Produto público	Risco mitigado
1. Padronizar	Metadados, nomenclatura, integridade e pesquisa dos ficheiros	Catálogo por entidade e exercício	Documento perdido ou atribuído à empresa errada
2. Classificar	Tipo de opinião, base, materialidade, generalização e ênfase	Ficha técnica da opinião	Confusão entre decisão IGAPE e opinião ISA
3. Acompanhar	Plano correctivo, responsável, prazo e prova de encerramento	Mapa de reservas e recomendações	Repetição de matérias sem resposta
4. Priorizar	Integração na matriz de risco do Tribunal	Critérios de selecção explicáveis	Risco relevante ignorado sem justificação
5. Avaliar	Estudo longitudinal de resposta e impacto	Relatório de aprendizagem do sector	Publicação sem consequência institucional

Fonte: Proposta do autor, com base nos resultados documentais e na literatura revista.

Este roteiro não deve ser entendido como uma promessa de que a opinião resolverá os problemas de governação das empresas públicas. A opinião informa; a administração corrige; o accionista orienta; o conselho fiscal acompanha; o Tribunal fiscaliza; o Parlamento escrutina; e a sociedade avalia. A qualidade do sistema depende da articulação entre essas funções. O valor do relatório aparece quando a informação produz uma pergunta melhor, uma decisão mais proporcional e uma correcção verificável.

REFERÊNCIAS

- Angola. *Lei n.º 11/13, de 3 de setembro: Lei de Bases do Sector Empresarial Público*. Diário da República; Lex.AO. <https://lex.ao/docs/assembleia-nacional/2013/lei-n-o-11-13-de-03-de-setembro/>
- Angola. *Lei n.º 13/10, de 9 de julho: Lei Orgânica e do Processo do Tribunal de Contas, na redacção aplicável*. Diário da República; Lex.AO. <https://lex.ao/docs/assembleia-nacional/2010/lei-n-o-13-10-de-09-de-julho/>
- Angola. *Lei n.º 19/19, de 14 de agosto: Alteração à Lei Orgânica e do Processo do Tribunal de Contas*. Diário da República; Lex.AO. <https://lex.ao/docs/assembleia-nacional/2019/lei-n-o-19-19-de-14-de-agosto/>
- Basioudis, I. G.; Papakonstantinou, E.; Geiger, M. A. Audit fees, non-audit fees and auditor going-concern reporting decisions in the United Kingdom. *Abacus*, v. 44, n. 3, p. 284–309. <https://doi.org/10.1111/j.1467-6281.2008.00263.x>
- Boterenbrood, R. The audit expectation gap between auditors and users of financial statements. *SAGE Open*, v. 7, n. 3, p. 1–14. <https://doi.org/10.1177/0972150917710331>
- Carson, E.; Fargher, N.; Geiger, M. A.; Lennox, C.; Raghunandan, K.; Willekens, M. The auditing reporting of going-concern uncertainty: A review of the literature. *Auditing: A Journal of Practice & Theory*, v. 32, supl. 1, p. 353–384.
- Caruana, J.; Kowalczyk, W. The quest for audit quality in the public sector. *Accounting in Europe*, v. 18, n. 1, p. 1–25. <https://doi.org/10.1080/17449480.2020.1757731>
- Church, B. K.; Davis, S. M.; McCracken, S. A. The auditor's reporting model: A literature overview and research synthesis. *Accounting Horizons*, v. 22, n. 1, p. 69–90. <https://doi.org/10.2308/acch.2008.22.1.69>
- Coram, P. J.; Mock, T. J.; Turner, J. L.; Gray, G. L. The communicative value of the auditor's report. *Australian Accounting Review*, v. 21, n. 3, p. 235–252. <https://doi.org/10.1111/j.1835-2561.2011.00140.x>
- Coram, P. J.; Wang, L. The effect of disclosing key audit matters and accounting standard precision on the audit expectation gap. *International Journal of Auditing*, v. 25, n. 2, p. 270–282. <https://doi.org/10.1111/ijau.12203>

- Cordery, C. J.; Hay, D. Supreme audit institutions and public value: Demonstrating relevance. *Financial Accountability & Management*, v. 35, n. 2, p. 128–142. <https://doi.org/10.1111/faam.12185>
- DeFond, M.; Zhang, J. A review of archival auditing research. *Journal of Accounting and Economics*, v. 58, n. 2–3, p. 275–326. <https://doi.org/10.1016/j.jacceco.2014.09.002>
- Desai, V.; Kim, Y.; Srivastava, R. P.; Desai, R. Are going-concern issues disclosed in audit reports associated with subsequent bankruptcy? *International Journal of Auditing*, v. 24, n. 1, p. 57–74. <https://doi.org/10.1111/ijau.12183>
- English, L. Performance audit of Australian public-private partnerships: Legitimacy, process and politics. *Accounting, Auditing & Accountability Journal*, v. 20, n. 7, p. 1015–1037.
- European Court of Auditors. *Performance audit manual: Audit criteria and evidence*. European Court of Auditors. https://www.eca.europa.eu/Lists/ECADocuments/PERF_AUDIT_MANUAL/PERF_AUDIT_MANUAL_EN.pdf
- Francis, J. R. A framework for understanding and researching audit quality. *Auditing: A Journal of Practice & Theory*, v. 30, n. 2, p. 125–152. <https://doi.org/10.2308/ajpt-50006>
- Frank, K. E.; Lowe, D. J.; Smith, J. K. The expectation gap: Semantics or substance? *Managerial Auditing Journal*, v. 16, n. 3, p. 145–150. <https://doi.org/10.1108/02686900110385588>
- Goicoechea, E.; Gómez-Bezares, F.; Ugarte, J. V. Improving audit reports: A consensus between auditors and users. *International Journal of Financial Studies*, v. 9, n. 2, p. 25. <https://doi.org/10.3390/ijfs9020025>
- Gold, A.; Gronewold, U.; Pott, C. The ISA 700 auditor's report and the audit expectation gap: Do explanations matter? *International Journal of Auditing*, v. 16, n. 3, p. 286–307. <https://doi.org/10.1111/j.1099-1123.2012.00452.x>
- Gray, G. L.; Turner, J. L.; Coram, P. J.; Mock, T. J. Perceptions and misperceptions regarding the unqualified auditor's report. *Accounting Horizons*, v. 25, n. 4, p. 659–684. <https://doi.org/10.2308/acch-50060>
- Higgins, J. P. T.; Thomas, J.; Chandler, J.; Cumpston, J.; Li, T.; Page, M. J.; Welch, V. A. (Eds.). *Cochrane handbook for systematic reviews of interventions*. Version 6.4. Cochrane. <https://training.cochrane.org/handbook>
- Hurt, R. K.; Brown-Liburd, H.; Earley, C. E.; Krishnamoorthy, G. Research on auditor professional skepticism: Literature synthesis and opportunities for future research. *Auditing: A Journal of Practice & Theory*, v. 32, suppl. 1, p. 45–97. <https://doi.org/10.2308/ajpt-50361>
- Institute of Internal Auditors. *Global internal audit standards*. The Institute of Internal Auditors. <https://www.theiia.org/en/standards/>
- Instituto de Gestão de Activos e Participações do Estado. *Relatório agregado do sector empresarial público 2022*. IGAPE. <https://igape.minfin.gov.ao/sep/relatorios>

- Instituto de Gestão de Activos e Participações do Estado. *Relatório agregado do sector empresarial público 2023*. IGAPE. <https://igape.minfin.gov.ao/sep/relatorios>
- Instituto de Gestão de Activos e Participações do Estado. *Relatório agregado do sector empresarial público 2024*. IGAPE. <https://igape.minfin.gov.ao/sep/relatorios>
- Instituto de Gestão de Activos e Participações do Estado. *Relatório agregado do sector empresarial público 2025*. IGAPE. <https://igape.minfin.gov.ao/sep/relatorios>
- International Auditing and Assurance Standards Board. *International Standard on Auditing 315 (Revised 2019): Identifying and assessing the risks of material misstatement*. IFAC. <https://www.iaasb.org/publications/isa-315-revised-2019-identifying-and-assessing-risks-material-misstatement>
- International Auditing and Assurance Standards Board. *International Standard on Auditing 570 (Revised 2024): Going concern*. IFAC. <https://www.iaasb.org/publications/isa-570-revised-2024-going-concern>
- International Auditing and Assurance Standards Board. *International Standard on Auditing 700 (Revised): Forming an opinion and reporting on financial statements*. IFAC. <https://www.iaasb.org/publications/international-standard-auditing-isa-700-revised-forming-opinion-and-reporting-financial-statements>
- International Auditing and Assurance Standards Board. *International Standard on Auditing 705 (Revised): Modifications to the opinion in the independent auditor's report*. IFAC. <https://www.iaasb.org/publications/isa-705-revised-modifications-opinion-independent-auditor-report>
- International Organization of Supreme Audit Institutions. *ISSAI 100: Fundamental principles of public-sector auditing*. INTOSAI. <https://www.issai.org/pronouncements/issai-100/>
- International Organization of Supreme Audit Institutions. *ISSAI 140: Quality management for SAIs*. INTOSAI. <https://www.issai.org/pronouncements/issai-140/>
- International Organization of Supreme Audit Institutions. *ISSAI 200: Financial audit principles*. INTOSAI. <https://www.issai.org/pronouncements/issai-200/>
- International Organization of Supreme Audit Institutions. *ISSAI 300: Performance audit principles*. INTOSAI. <https://www.issai.org/pronouncements/issai-300/>
- International Organization of Supreme Audit Institutions. *ISSAI 400: Compliance audit principles*. INTOSAI. <https://www.issai.org/pronouncements/issai-400-compliance-audit-principles/>
- Iwanowicz, T.; Iwanowicz, M. ISA 701 and materiality disclosure to minimize the audit expectation gap. *Journal of Risk and Financial Management*, v. 12, n. 4, p. 161. <https://doi.org/10.3390/jrfm12040161>
- Knechel, W. R.; Krishnan, G. V.; Pevzner, M.; Shefchik, L. B.; Velury, U. K. Audit quality: Insights from the academic literature. *Auditing: A Journal of Practice & Theory*, v. 32, suppl.

- 1, p. 385–421. <https://doi.org/10.2308/ajpt-50350>
- Koh, H. C.; Woo, E.-S. The expectation gap in auditing. *Managerial Auditing Journal*, v. 13, n. 3, p. 147–154. <https://doi.org/10.1108/02686909810208038>
- Lin, Z. J. The audit expectation gap in the People's Republic of China. *International Journal of Auditing*, v. 8, n. 2, p. 93–115. <https://doi.org/10.1111/j.1099-1123.2004.00084.x>
- Lonsdale, J. Effectiveness auditing for central government: Reappraising the evidence. *Financial Accountability & Management*, v. 15, n. 3–4, p. 301–314.
- MacTavish, C.; McCracken, S.; Schmidt, R. N. Auditor judgment and decision-making research in accounting and auditing. *Accounting Horizons*, v. 32, n. 3, p. 1–18.
- Maradona, A. F. The audit expectation gap: A literature review. *Journal of Accounting and Organizational Change*, v. 16, n. 1, p. 1–20.
- Mock, T. J.; Bédard, J.; Coram, P. J.; Davis, S. M.; Espahbodi, R.; Warne, R. C. The audit reporting model: Current research synthesis and implications. *Auditing: A Journal of Practice & Theory*, v. 32, suppl. 1, p. 323–351. <https://doi.org/10.2308/ajpt-50294>
- Monroe, G. S.; Woodliff, D. R. An empirical investigation of the audit expectation gap: Australian evidence. *Accounting & Finance*, v. 34, n. 1, p. 47–74. <https://doi.org/10.1111/j.1467-629X.1994.tb00262.x>
- Morin, D. Influence of value for money audit on public administrations: Looking beyond appearances. *Financial Accountability & Management*, v. 17, n. 2, p. 99–117.
- Nelson, M. W.; Tan, H.-T. Judgment and decision making research in auditing: A task, person, and interpersonal interaction perspective. *Auditing: A Journal of Practice & Theory*, v. 24, suppl. 1, p. 41–71.
- Oroke, G. A.; Iraya, C.; Omoro, N.; Otieno, S. Impact of audit committee diligence on modification of audit opinion: Evidence from state-owned enterprises in Kenya. *Research Journal of Finance and Accounting*, v. 12, n. 6. <https://doi.org/10.7176/RJFA/12-6-10>
- Page, M. J.; McKenzie, J. E.; Bossuyt, P. M. *et al.* The PRISMA 2020 statement: An updated guideline for reporting systematic reviews. *BMJ*, v. 372, n71. <https://doi.org/10.1136/bmj.n71>
- Pentland, B. T. Getting comfortable with the numbers: The division of labor in a state audit. *Accounting, Organizations and Society*, v. 18, n. 7–8, p. 605–620. [https://doi.org/10.1016/0361-3682\(93\)90045-8](https://doi.org/10.1016/0361-3682(93)90045-8)
- Pollitt, C.; Girre, X.; Lonsdale, J.; Mul, R.; Summa, H.; Waerness, M. *Performance or compliance? Performance audit and public management in five countries*. Oxford University Press.
- Porter, B. An empirical study of the audit expectation-performance gap. *Accounting and Business Research*, v. 24, n. 93, p. 49–68. <https://doi.org/10.1080/00014788.1993.9729463>

- Power, M. Auditing and the production of legitimacy. *Accounting, Organizations and Society*, v. 28, n. 4, p. 379–394. [https://doi.org/10.1016/S0361-3682\(01\)00042-4](https://doi.org/10.1016/S0361-3682(01)00042-4)
- Power, M. Making things auditable. *Accounting, Organizations and Society*, v. 21, n. 2–3, p. 289–315. [https://doi.org/10.1016/0361-3682\(95\)00004-6](https://doi.org/10.1016/0361-3682(95)00004-6)
- Power, M. *The audit society: Rituals of verification*. Oxford University Press.
- Raziūnienė, D.; Adaškevič, D. Audit evidence: Relevance, reliability and sufficiency in auditor's decision. *Economics and Culture*, v. 17, n. 1, p. 51–60.
- Reichborn-Kjennerud, K. Political accountability and performance audit: The case of the Auditor General in Norway. *Public Administration*, v. 91, n. 3, p. 680–695. <https://doi.org/10.1111/padm.12025>
- Reichborn-Kjennerud, K.; Johnsen, Å. Auditors' understanding of evidence: A study of performance audit in Norway. *Evaluation*, v. 17, n. 3, p. 315–329. <https://doi.org/10.1177/1356389011410523>
- Torres, L.; Yetano, A.; Pina, V. Are performance audits useful? A comparison of EU practices. *Administration & Society*, v. 51, n. 3, p. 431–463. <https://doi.org/10.1177/0095399716658500>
- Viana, L. State audit of public-private partnerships. *Financial Accountability & Management*, v. 38, n. 4, p. 633–660. <https://doi.org/10.1111/faam.12342>
- Wang, Q. Do modified audit opinions have economic consequences? Evidence based on financial constraints. *China Journal of Accounting Research*, v. 4, n. 3, p. 135–154. <https://doi.org/10.1016/j.cjar.2011.06.004>